



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	03
PROC.	069147
C.M.	Rel

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	04
PROC.	069/17
C.M.	AK

Projeto de Lei nº

045 / 17

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

Parágrafo único: o CMDES é órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma do seu gabinete.

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º. O CMDES tem por atribuição:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município;

II - apreciar propostas de políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas à articulação das relações do governo municipal com os representantes da sociedade civil e ao diálogo entre os diversos setores nele representados;

III – acompanhar a execução orçamentária, opinando sobre o equilíbrio fiscal e sobre o desempenho da arrecadação e das despesas da administração pública municipal;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	05
PROC.	069/14
C.M.	APL

IV – opinar sobre a política de isenção de tributos e de cessão de áreas públicas para empresas e entidades sem fins lucrativos;

V – opinar sobre a política de alienação de áreas públicas para finalidades econômicas e sociais;

VI – opinar sobre a política de empreendimentos urbanos de impacto socioambiental;

VII – acompanhar e opinar sobre os indicadores econômicos e sociais do município;

VIII – acompanhar e opinar sobre as políticas de transparência na gestão, no controle externo e no controle social dos atos públicos;

Parágrafo único: o Conselho poderá emitir voto de alerta quando vislumbrar situação de descontrole na gestão fiscal da administração pública municipal e remeter o seu voto à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDES

Art. 3º. O CMDES é composto por 33 membros e terá a seguinte representação:

I – Prefeito Municipal;

II – Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

III - Titular da Secretaria Municipal do Planejamento e Participação Popular;

IV - Titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

V – Titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI - Titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	06
PROC.	069114
C.M.	AB

VII – Superintendente do DAAE;

VIII – Presidente da Morada do Sol Participações S.A.;

IX – 25 (vinte e cinco) cidadãos brasileiros, com maioria civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados por livre escolha do Prefeito Municipal para um período de três anos de atuação como Conselheiros, sendo-lhes permitida uma única recondução.

§ 1º. O Prefeito Municipal escolherá o presidente do CMDES, dentre os membros do conselho, para o exercício de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§2º. O Presidente do CMDES escolherá o Secretário Executivo do conselho dentre os seus membros, para o exercício da função por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§3º. A representação estabelecida no inciso IX deste artigo deverá obrigatoriamente contemplar 5 (cinco) representantes das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§4º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos no §3º deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Econômico e Social.

§5º. Os Conselheiros poderão ser acompanhados nas atividades do CMDES por assessor técnico, que não terá direito a voz nem a voto nas reuniões plenárias, e terá direito apenas a voz nas reuniões das Comissões de Trabalho e em outras atividades preparatórias.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	07
PROC.	069/17
C.M.	AR

§6º. A juízo do Presidente do CMDES, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. Os membros referidos no inciso IX do art. 3º serão automaticamente desligados do CMDES em caso de:

I - ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Conselho;

II - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão do Presidente do CMDES, ouvida a Comissão de Ética Pública Municipal.

Art. 5º. O CMDES reunir-se-á ordinariamente seis vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros ou de seu Presidente.

Art. 6º. As reuniões plenárias do CMDES serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. Na ausência do Presidente do CMDES, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Secretário-Executivo.

§ 2º. Excepcionalmente, por decisão do seu Presidente ou da maioria de seus membros, as reuniões plenárias do CMDES poderão ocorrer fora do município.

Art. 7º. As reuniões plenárias ordinárias do CMDES deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias úteis, ocasião na qual será divulgada a sua pauta.

Parágrafo único. As reuniões plenárias do CMDES serão registradas em atas disponibilizadas no portal da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 8º. Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões plenárias do CMDES deverão inscrever-se, no decorrer da reunião, perante o



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	01
PROC.	069/17
C.M.	AKL

Secretário-Executivo, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observado o limite de tempo previsto para a duração da reunião.

Parágrafo único. Independentemente da intervenção oral dos Conselheiros nas reuniões plenárias do CMDES, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.

Art. 9º. O CMDES buscará deliberar por consenso, submetendo suas deliberações ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Nas deliberações aprovadas por maioria dos Conselheiros, será facultada a apresentação, em separado e por escrito, das posições divergentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CMDES

Art. 10º. São atribuições do Presidente do CMDES:

- I - convocar e presidir as reuniões plenárias do CMDES;
- II - definir a pauta das reuniões plenárias;
- III - solicitar ao CMDES posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
- IV – requerer juntos aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta informações relevantes para a tomada de posição por parte dos membros do conselho;
- V – convidar qualquer representante da administração pública municipal direta e indireta para realizar exposição sobre assunto de interesse do conselho.

Art. 11. São atribuições do Secretário-Executivo do CMDES:

- I - substituir o Presidente do CMDES nos seus impedimentos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	09
PROC.	069/18
C.M.	AR

II - constituir as Comissões de Trabalho e convocar suas reuniões;

III - instaurar o processo de escolha dos Conselheiros para o Comitê Gestor do CMDES;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem confiadas ou delegadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 12. O CMDES instituirá Comitê Gestor, que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e das deliberações do Conselho, cabendo aos seus membros fazer a interlocução entre o conjunto dos Conselheiros, o Presidente e o Secretário-Executivo do CMDES.

Art. 13. O Comitê Gestor do CMDES será composto por cinco Conselheiros escolhidos por seus pares para atuarem por período de até três anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 14. O Comitê Gestor tem por atribuição:

I - propor pautas para as reuniões e as atividades do CMDES;

II - propor a instituição de Comissões de Trabalho;

III - realizar avaliações periódicas do Plano de Trabalho do CMDES;

IV – propor ao Presidente do CMDES a requisição de informações junto a órgãos da administração pública municipal direta e indireta;

Art. 15. O Comitê Gestor reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros ou do Secretário-Executivo do CMDES.

CAPÍTULO V



DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 16. O CMDES poderá instituir simultaneamente até cinco Comissões de Trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho serão compostas por adesão dos Conselheiros do CMDES, podendo também ser convidados especialistas nos temas em discussão e autoridades de órgãos e entidades do Poder Executivo municipal e outros servidores que atuem em área pertinente ao tema, indicados pelo Secretário-Executivo do CMDES.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A participação dos Conselheiros nas atividades do CMDES será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 18. É facultado ao CMDES, por intermédio da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

I - requisitar dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - requisitar de empresas ou de entidades privadas que tiverem se beneficiado de permissões, concessões, subvenções, ou qualquer outra modalidade de recursos públicos, informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

III - promover seminários ou encontros sobre temas de sua agenda.

Art. 19. O apoio administrativo necessário à execução das atividades do CMDES será prestado pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	13
PROC.	069/17
C.M.	Lfb

Art. 20. Em até 30 dias após a posse dos representantes de sua primeira composição, o CMDES deliberará sobre o seu regimento interno.

Parágrafo único. Após tal deliberação, o CMDES submeterá o conteúdo deliberado ao Prefeito Municipal, que editará o referido regimento por ato administrativo próprio.

Art. 21. As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Presidente do CMDES.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

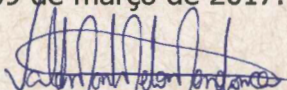
Processo nº **069** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **09 MAR 2017**

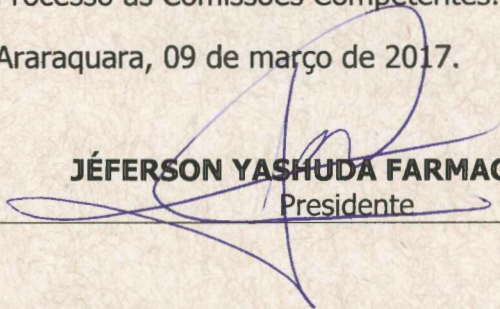
Prazo para apreciação até:... **08 ABR 2017**

Araraquara, 09 de março de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 09 de março de 2017.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **14 MAR 2017**

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador Paulo

Reorden

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, **14 MAR 2017**

.....
Presidente



Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 9 de março de 2017 17:51
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Johnny César dos Santos; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: 11 (onze) projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0036.2017 - Conselho final.doc; OFÍCIOSNJ N 0037.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0038.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0039.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0040.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0041.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0042.2017.doc; OfícioSNJ n 0043.2017 - PL Altera Conselho do Idoso - nova versão.doc; OfícioSNJ n 0044.2017 - PL Fundo Bombeiros FUMBOM - versão final.doc; OFÍCIOSNJ N 0045.2017 - CMGD - Versão final.doc; OFÍCIOSNJ N 0049.2017 - OGM - nova versão.doc

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Assessoria Chediek	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Assessoria Juliana Damus	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Édio Lopes	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Edison Jose Soares	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Elias Chediek	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Elton Hugo Negrini	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Gerson Roza de Freitas	Entregue: 09/03/2017 17:51	
Jeferson Yashuda	Entregue: 09/03/2017 17:52	
José Carlos Porsani	Entregue: 09/03/2017 17:51	
Jose Luiz Gilliotti dos Santos	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Juliana Damus	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Lucas Grecco	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Magal Verri	Entregue: 09/03/2017 17:52	Lida: 09/03/2017 17:53
Pastor Raimundo Bezerra	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Paulo Fernando Paes Landim	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Presidencia	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Rafael de Angeli	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Roger Tiago de Freitas Mende	Entregue: 09/03/2017 17:51	
Tenente Santana	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Thainara Karoline Faria	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Toninho do Mel	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Ana Paula Morato de Miranda	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Camila Pazim	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Daniel Guedes Evangelista	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Estagiário Imprensa	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Evandro Gianasi Vasconcelos	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Fabiano Roberto Salata	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Francisco de Assis	Falhou: 09/03/2017 17:51	
Jéssica Leal Mendonça	Entregue: 09/03/2017 17:52	

FLS.	19
PROC.	0691317
C.M.	ABE

Destinatário**Entrega**

Ler

Johnny César dos Santos	Entregue: 09/03/2017 17:52
Juliane Adne Corradi Pastre	Entregue: 09/03/2017 17:52
Mariana Tiemi Kimura Claudio	Entregue: 09/03/2017 17:52
Renan Antonio Abbade Dentillo	Entregue: 09/03/2017 17:52
Thiago Moura Bego	Entregue: 09/03/2017 17:52
Wagner Luiz	Entregue: 09/03/2017 17:51
William Yuzo Miyagi	Entregue: 09/03/2017 17:52
Daniel L. O. Mattosinho	Entregue: 09/03/2017 17:51
Marcelo R. D. Cavalcanti	Entregue: 09/03/2017 17:52

Boa tarde!

Seguem anexas (onze) propositoras protocolizadas pelo Poder Executivo nesta data.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

068

/17.

Projeto de Lei nº 45/2017

Processo nº 69/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CMDES), órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

As comissões abaixo especificadas deverão se pronunciar sobre a matéria, na ordem em que elencadas:

1. Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
2. Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental;
3. Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 10 MAR 2017

[assinatura]
José Carlos Porsani

Presidente e Relator

[assinatura]
Magal Verri

[assinatura]
Thainara Faria





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	16
PROC.	069117
C.M.	242

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

033

/17.

Projeto de Lei nº 45/2017

Processo nº 69/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CMDES), órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Em seu Art. 17, a propositura é expressa ao dispor que os Conselheiros do CMDES não serão remunerados pelo exercício de suas funções. Por outro lado, o Art. 19 especifica que os recursos, materiais e humanos, que irão subsidiar a atuação da CMDES serão providos pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico. Conclui-se, assim, que a propositura não repercute em aumento da despesa municipal.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 10 MAR 2017

Elias Chediek

Presidente e Relator

Zé Luiz

Roger Mendes





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL.

PARECER Nº

002

/17.

Projeto de Lei nº 45/2017

Processo nº 69/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CMDES), órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

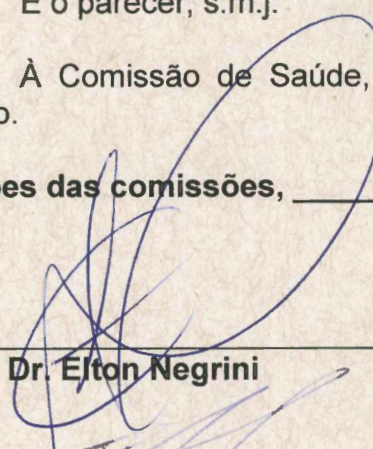
No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 13 MAR 2017



Dr. Elton Negrini

Presidente e Relator



Edson Hel

Juliana Damus





FLS.	18
PROC.	069/17
C.M.	SK

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº

009

/17.

Projeto de Lei nº 45/2017

Processo nº 69/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CMDES), órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões,

13 MAR 2017

Gerson da Farmácia

Presidente e Relator

Paulo Landim

Zé Luiz





FLS.	19
PROC.	069117
C.M.	AR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 031/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 045/17

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

Parágrafo único. O CMDES é órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma do seu gabinete.

CAPÍTULO I
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º. O CMDES tem por atribuição:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município;

II - apreciar propostas de políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas à articulação das relações do governo municipal com os representantes da sociedade civil e ao diálogo entre os diversos setores nele representados;

III – acompanhar a execução orçamentária, opinando sobre o equilíbrio fiscal e sobre o desempenho da arrecadação e das despesas da administração pública municipal;

IV – opinar sobre a política de isenção de tributos e de cessão de áreas públicas para empresas e entidades sem fins lucrativos;

V – opinar sobre a política de alienação de áreas públicas para finalidades econômicas e sociais;

VI – opinar sobre a política de empreendimentos urbanos de impacto socioambiental;

VII – acompanhar e opinar sobre os indicadores econômicos e sociais do município;

VIII – acompanhar e opinar sobre as políticas de transparência na gestão, no controle externo e no controle social dos atos públicos.

Parágrafo único. O Conselho poderá emitir voto de alerta quando vislumbrar situação de descontrole na gestão fiscal da administração pública municipal e remeter o seu voto à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDES
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 3º. O CMDES é composto por 33 membros e terá a seguinte representação:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- III - Titular da Secretaria Municipal do Planejamento e Participação Popular;
- IV - Titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- V – Titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI - Titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;
- VII – Superintendente do DAAE;
- VIII – Presidente da Morada do Sol Participações S.A.;
- IX – 25 (vinte e cinco) cidadãos brasileiros, com maioridade civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados por livre escolha do Prefeito Municipal para um período de três anos de atuação como Conselheiros, sendo-lhes permitida uma única recondução.

§ 1º O Prefeito Municipal escolherá o presidente do CMDES, dentre os membros do conselho, para o exercício de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º O Presidente do CMDES escolherá o Secretário Executivo do conselho dentre os seus membros, para o exercício da função por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º A representação estabelecida no inciso IX deste artigo deverá obrigatoriamente contemplar 5 (cinco) representantes das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 4º Os representantes do Orçamento Participativo referidos no §3º deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Econômico e Social.

§ 5º Os Conselheiros poderão ser acompanhados nas atividades do CMDES por assessor técnico, que não terá direito a voz nem a voto nas reuniões plenárias, e terá direito apenas a voz nas reuniões das Comissões de Trabalho e em outras atividades preparatórias.

§ 6º A juízo do Presidente do CMDES, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. Os membros referidos no inciso IX do art. 3º serão automaticamente desligados do CMDES em caso de:

- I - ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Conselho;
- II - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão do Presidente do CMDES, ouvida a Comissão de Ética Pública Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 5º O CMDES reunir-se-á ordinariamente seis vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros ou de seu Presidente.

Art. 6º As reuniões plenárias do CMDES serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Na ausência do Presidente do CMDES, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Secretário-Executivo.

§ 2º Excepcionalmente, por decisão do seu Presidente ou da maioria de seus membros, as reuniões plenárias do CMDES poderão ocorrer fora do município.

Art. 7º As reuniões plenárias ordinárias do CMDES deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias úteis, ocasião na qual será divulgada a sua pauta. Parágrafo único. As reuniões plenárias do CMDES serão registradas em atas disponibilizadas no portal da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 8º Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões plenárias do CMDES deverão inscrever-se, no decorrer da reunião, perante o Secretário-Executivo, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observado o limite de tempo previsto para a duração da reunião.

Parágrafo único. Independentemente da intervenção oral dos Conselheiros nas reuniões plenárias do CMDES, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.

Art. 9º O CMDES buscará deliberar por consenso, submetendo suas deliberações ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Nas deliberações aprovadas por maioria dos Conselheiros, será facultada a apresentação, em separado e por escrito, das posições divergentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CMDES

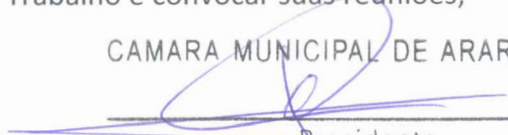
Art. 10. São atribuições do Presidente do CMDES:

- I - convocar e presidir as reuniões plenárias do CMDES;
- II - definir a pauta das reuniões plenárias;
- III - solicitar ao CMDES posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
- IV - requerer juntos aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta informações relevantes para a tomada de posição por parte dos membros do conselho;
- V - convidar qualquer representante da administração pública municipal direta e indireta para realizar exposição sobre assunto de interesse do conselho.

Art. 11. São atribuições do Secretário-Executivo do CMDES:

- I - substituir o Presidente do CMDES nos seus impedimentos;
- II - constituir as Comissões de Trabalho e convocar suas reuniões;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

III - instaurar o processo de escolha dos Conselheiros para o Comitê Gestor do CMDES;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem confiadas ou delegadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 12. O CMDES instituirá Comitê Gestor, que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e das deliberações do Conselho, cabendo aos seus membros fazer a interlocução entre o conjunto dos Conselheiros, o Presidente e o Secretário-Executivo do CMDES.

Art. 13. O Comitê Gestor do CMDES será composto por cinco Conselheiros escolhidos por seus pares para atuarem por período de até três anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 14. O Comitê Gestor tem por atribuição:

- I - propor pautas para as reuniões e as atividades do CMDES;
- II - propor a instituição de Comissões de Trabalho;
- III - realizar avaliações periódicas do Plano de Trabalho do CMDES;
- IV – propor ao Presidente do CMDES a requisição de informações junto a órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 15. O Comitê Gestor reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros ou do Secretário-Executivo do CMDES.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 16. O CMDES poderá instituir simultaneamente até cinco Comissões de Trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho serão compostas por adesão dos Conselheiros do CMDES, podendo também ser convidados especialistas nos temas em discussão e autoridades de órgãos e entidades do Poder Executivo municipal e outros servidores que atuem em área pertinente ao tema, indicados pelo Secretário-Executivo do CMDES.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A participação dos Conselheiros nas atividades do CMDES será considerada função relevante e não será remunerada.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 18. É facultado ao CMDES, por intermédio da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

- I - requisitar dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
- II - requisitar de empresas ou de entidades privadas que tiverem se beneficiado de permissões, concessões, subvenções, ou qualquer outra modalidade de recursos públicos, informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
- III - promover seminários ou encontros sobre temas de sua agenda.

Art. 19. O apoio administrativo necessário à execução das atividades do CMDES será prestado pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 20. Em até 30 dias após a posse dos representantes de sua primeira composição, o CMDES deliberará sobre o seu regimento interno.

Parágrafo único. Após tal deliberação, o CMDES submeterá o conteúdo deliberado ao Prefeito Municipal, que editará o referido regimento por ato administrativo próprio.

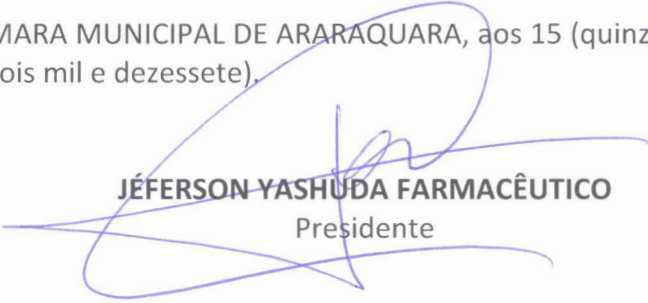
Art. 21. As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Presidente do CMDES.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	24
PROC.	069/17
C.M.	222

Ofício nº 029/17-DL

Araraquara, 15 de março de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 14 de março de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
030/17	044/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui a Lei Orgânica da Procuradoria do Município de Araraquara e dá outras providências.
031/17	045/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.
032/17	052/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 8.033/13 e dá outras providências.
033/17	053/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM e dá outras providências.
034/17	054/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD e dá outras providências.
035/17	056/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
036/17	046/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
037/17	047/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
038/17	048/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
039/17	049/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
040/17	050/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
041/17	051/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
042/17	057/17	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Araraquara.

Atenciosamente,

JEFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0373/2017

Em 24 de março de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 031/17
Projeto de Lei nº 045/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.893, de 16 de março de 2017, dispondo sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

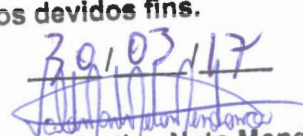
Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

("JVB")

Processo nº 069/17

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.


Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

15/03/2017 08:29:14 MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.893

De 16 de março de 2017

Autógrafo nº 031/17 - Projeto de Lei nº 045/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 (quatorze) de março de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

Parágrafo único. O CMDES é órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma do seu gabinete.

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º O CMDES tem por atribuição:

- I. Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município;
- II. Apreciar propostas de políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas à articulação das relações do governo municipal com os representantes da sociedade civil e ao diálogo entre os diversos setores nele representados;
- III. Acompanhar a execução orçamentária, opinando sobre o equilíbrio fiscal e sobre o desempenho da arrecadação e das despesas da administração pública municipal;
- IV. Opinar sobre a política de isenção de tributos e de cessão de áreas públicas para empresas e entidades sem fins lucrativos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Opinar sobre a política de alienação de áreas públicas para finalidades econômicas e sociais;
- VI. Opinar sobre a política de empreendimentos urbanos de impacto socioambiental;
- VII. Acompanhar e opinar sobre os indicadores econômicos e sociais do município;
- VIII. Acompanhar e opinar sobre as políticas de transparência na gestão, no controle externo e no controle social dos atos públicos.

Parágrafo único. O Conselho poderá emitir voto de alerta quando vislumbrar situação de descontrole na gestão fiscal da administração pública municipal e remeter o seu voto à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDES

Art. 3º O CMDES é composto por 33 membros e terá a seguinte representação:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- III. Titular da Secretaria Municipal do Planejamento e Participação Popular;
- IV. Titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- V. Titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI. Titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;
- VII. Superintendente do DAAE;
- VIII. Presidente da Morada do Sol Participações S.A.;
- IX. 25 (vinte e cinco) cidadãos brasileiros, com maioria civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados por livre escolha do Prefeito Municipal para um período de três anos de atuação como Conselheiros, sendo-lhes permitida uma única recondução.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O Prefeito Municipal escolherá o Presidente do CMDES, dentre os membros do conselho, para o exercício de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º O Presidente do CMDES escolherá o Secretário Executivo do Conselho dentre os seus membros, para o exercício da função por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º A representação estabelecida no inciso IX deste artigo deverá obrigatoriamente contemplar 5 (cinco) representantes das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 4º Os representantes do Orçamento Participativo referidos no § 3º deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Econômico e Social.

§ 5º Os Conselheiros poderão ser acompanhados nas atividades do CMDES por assessor técnico, que não terá direito a voz nem a voto nas reuniões plenárias, e terá direito apenas a voz nas reuniões das Comissões de Trabalho e em outras atividades preparatórias.

§ 6º A juízo do Presidente do CMDES, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 4º Os membros referidos no inciso IX do art. 3º serão automaticamente desligados do CMDES em caso de:

- I. Ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Conselho;
- II. Prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão do Presidente do CMDES, ouvida a Comissão de Ética Pública Municipal.

Art. 5º O CMDES reunir-se-á ordinariamente seis vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros ou de seu Presidente.

Art. 6º As reuniões plenárias do CMDES serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Na ausência do Presidente do CMDES, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Secretário-Executivo.

§ 2º Excepcionalmente, por decisão do seu Presidente ou da maioria de seus membros, as reuniões plenárias do CMDES poderão ocorrer fora do município.

Art. 7º As reuniões plenárias ordinárias do CMDES deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias úteis, ocasião na qual será divulgada a sua pauta.

Parágrafo único. As reuniões plenárias do CMDES serão registradas em atas disponibilizadas no portal da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 8º Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões plenárias do CMDES deverão inscrever-se, no decorrer da reunião, perante o Secretário-Executivo, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observado o limite de tempo previsto para a duração da reunião.

Parágrafo único. Independentemente da intervenção oral dos Conselheiros nas reuniões plenárias do CMDES, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.

Art. 9º O CMDES buscará deliberar por consenso, submetendo suas deliberações ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Nas deliberações aprovadas por maioria dos Conselheiros, será facultada a apresentação, em separado e por escrito, das posições divergentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CMDES

Art. 10. São atribuições do Presidente do CMDES:

- I. Convocar e presidir as reuniões plenárias do CMDES;
- II. Definir a pauta das reuniões plenárias;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Solicitar ao CMDES posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
- IV. Requerer juntos aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta informações relevantes para a tomada de posição por parte dos membros do conselho;
- V. Convidar qualquer representante da administração pública municipal direta e indireta para realizar exposição sobre assunto de interesse do conselho.

Art. 11. São atribuições do Secretário-Executivo do CMDES:

- I. Substituir o Presidente do CMDES nos seus impedimentos;
- II. Constituir as Comissões de Trabalho e convocar suas reuniões;
- III. Instaurar o processo de escolha dos Conselheiros para o Comitê Gestor do CMDES;
- IV. Exercer outras atribuições que lhe forem confiadas ou delegadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 12. O CMDES instituirá Comitê Gestor, que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e das deliberações do Conselho, cabendo aos seus membros fazer a interlocução entre o conjunto dos Conselheiros, o Presidente e o Secretário-Executivo do CMDES.

Art. 13. O Comitê Gestor do CMDES será composto por cinco Conselheiros escolhidos por seus pares para atuarem por período de até três anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 14. O Comitê Gestor tem por atribuição:

- I. Propor pautas para as reuniões e as atividades do CMDES;
- II. Propor a instituição de Comissões de Trabalho;
- III. Realizar avaliações periódicas do Plano de Trabalho do CMDES;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Propor ao Presidente do CMDES a requisição de informações junto a órgãos da administração pública municipal direta e indireta;

Art. 15. O Comitê Gestor reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros ou do Secretário-Executivo do CMDES.

CAPITULO V

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 16. O CMDES poderá instituir simultaneamente até cinco Comissões de Trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho serão compostas por adesão dos Conselheiros do CMDES, podendo também ser convidados especialistas nos temas em discussão e autoridades de órgãos e entidades do Poder Executivo municipal e outros servidores que atuem em área pertinente ao tema, indicados pelo Secretário-Executivo do CMDES.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A participação dos Conselheiros nas atividades do CMDES será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 18. É facultado ao CMDES, por intermédio da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

- I. Requisitar dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
- II. Requisitar de empresas ou de entidades privadas que tiverem se beneficiado de permissões, concessões, subvenções, ou qualquer outra modalidade de recursos públicos, informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
- III. Promover seminários ou encontros sobre temas de sua agenda.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 19. O apoio administrativo necessário à execução das atividades do CMDES será prestado pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 20. Em até 30 dias após a posse dos representantes de sua primeira composição, o CMDES deliberará sobre o seu regimento interno.

Parágrafo único. Após tal deliberação, o CMDES submeterá o conteúdo deliberado ao Prefeito Municipal, que editará o referido regimento por ato administrativo próprio.

Art. 21. As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Presidente do CMDES.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (1117).